



PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº.	Rubrica
02	e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE
UNIFORMES DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DE
FREDERICO WESTPHALEN**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JAIR DHEIN & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 287, Bairro Duque de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.561.117-0001-68, neste ato representado por seu representante Sr. **JAIR DHEIN**, brasileiro, residente e domiciliado em São Luiz Gonzaga/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.246.160-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 3058967476, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 13/2017, Processo nº 44/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para confecção de uniformes destinados ao Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme modelos disponibilizados pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, em estrita observância a Portaria nº 606/EMBM/2015, disponível no site da corporação.

3.2. A entrega deverá ser realizada no Comando do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, na Rua João Munis Reis, nº 1445 juntamente com a nota fiscal. Tel: (55) 3744-4925.

3.3. O recebimento e conferência dos produtos será efetuada pelo Sr. Gelson Luiz de Lima Santos, ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 6.671,50 (seis mil seiscientos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREF. MUNICIPAL-FW	
It.º	Rubrica
03	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Gelson Luiz de Lima Santos, Comandante do 5º Pelotão/FW ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.





PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
04	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos uniformes entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos uniformes entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos uniformes: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREF. MUNICIPAL-FW	
Fls.	Rubrica
05	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 31 de março de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


JAIR DHEIN
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600/60

Débora Cristina Miôr:
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Modalidade: Dispensa

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Dispensa Nº da Licitação: 13 Data da Licitação: 30/03/2017

Julgamento: Situação: Julgada Objeto: contratação de empresa para confecção de uniformes destinados ao Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen

Fornecedor Vencedor: JAIR DHEIN & CIA LTDA ME - 97999

Telefone: (55) 3352-4575

Email: atendimento@casulos.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1.000	UN	contratação de empresa para confecção de uniformes destinados ao Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen		6.671,50000	6.671,50
	1	11.000	UN	Gandola, com velcro e sem os emborrachados, nas características do CBMRS, conforme portarias em vigor (disponível no site da corporação), fabricada com tecido Ripstop SANTANENSE, cor azul marinho, fole nas costas, gola, dois bolsos na linha de cintura, velcro para o nome de guerra acima do bolso lado direito botão, cordão regulador para ajuste, velcro para a bandeira RS manga direita, velcro para o breve manga esquerda		135,00000	1.485,00
	2	11.000	UN	Calça, confeccionada nas características e especificações do CBMRS, conforme portarias em vigor (disponível no site da corporação), fabricada com tecido Ripstop SANTANENSE, cor azul marinho, um botão para fechamento de cintura, regulagem de cintura, reforço no gancho, reforço de proteção no joelho, zíper de metal, sete passadores para cinta, dois bolsos laterais, dois bolsos tipo faca, velcro inteiro nos bolsos e tampas com costura reforçada, costura reforçada no fundilho e entre as pernas, cos reforçado.		125,00000	1.375,00
	3	22.000	UN	Camiseta, confeccionada em poliviscose (65% poliéster e 35 % viscose), cor vermelha pantom, antipilling, gola olímpica e ribanas, no peito, lado esquerdo em serigrafia, o brasão, nas costas, centralizado, e em amarelo a descrição: "CBMRS" e abaixo, "Corpo de Bombeiros Militar", no lado direito a graduação com o nome na cor amarela.		28,00000	616,00
	4	11.000	UN	Camiseta, confeccionada em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose), antipilling, na cor vermelho vivo, gola polo, dois botões vermelhos, contendo ribanas na manga, peito, lado esquerdo, em serigrafia, faixa amarela vertical conforme modelo utilizado pelo CBMRS, e o brasão de armas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, nas costas, centralizado, e em amarela serigrafado, a descrição "CBMRS" e abaixo "Corpo de Bombeiros Militar", no lado direito a graduação com o nome na cor amarela.		48,00000	528,00
	5	11.000	UN	Divisa Gorro SD		6,50000	71,50

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Modalidade: Dispensa

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Dispensa N° da Licitação: 13 Data da Licitação: 30/03/2017
 Julgamento: Situação: Julgada Objeto: contratação de empresa para confecção de uniformes destinados ao Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen

Fornecedor Vencedor: JAIR DHEIN & CIA LTDA ME - 97999

Telefone: (55) 3352-4575 Email: atendimento@casulos.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6		11,000	UN	Casaco, tipo parca, reversível, do uniforme especial de Bombeiros Militar Operacional Combate 11° OC: Jaqueta reversível, modelo parca, com capuz destacável, confeccionada em tecido Seicheles impermeável, com duas camadas de resina sintética, um lado da jaqueta onde vai o capuz destacável na cor azul marinho noite e do outro lado a cor é amarelo limão, entre os dois lados do Seicheles é colocado uma manta acrílica de gramatura 80 com aproximadamente 3 mm de espessura, incluso bandeira do RS, brasão de Bombeiros CBMRS, feminino e masculino		210,00000	2.310,00
7		11,000	UN	Gorro Bombeiros		26,00000	286,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 6.671,50